



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 10.411/2026, de autoria do Vereador Hugo Leonardo Chaves, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 10.411/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações e redação:

Ementa: Institui a Semana da Mulher Rural no calendário oficial do Município de Caruaru, a ser realizada anualmente na semana que compreende o Dia Internacional da Mulher Rural (15 de outubro), estabelece diretrizes para sua implementação em parceria com entidades da sociedade civil e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Mulher Rural" no calendário oficial do Município de Caruaru, Estado da Pernambuco, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, data em que se celebra o Dia Internacional da Mulher Rural.

Art. 2º A Semana da Mulher Rural tem como objetivos:

- I - Valorizar e reconhecer o papel fundamental das mulheres rurais na agricultura familiar, na segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável do município;
- II - Combater a desigualdade de gênero no meio rural;
- III - Promover a autonomia econômica das mulheres rurais;
- IV - Conscientizar acerca da importância da mulher na agricultura familiar;
- V - Incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais;
- VI - Valorizar o conhecimento tradicional das mulheres rurais; e
- VII - Promover práticas agroecológicas e sustentáveis.

Art. 3º Durante a Semana da Mulher Rural poderão realizadas as seguintes atividades:

- I - Palestras e debates sobre temas relevantes para as mulheres rurais;
- II - Feiras de produtos artesanais e da agricultura familiar produzidos por mulheres rurais,
- III - Oficinas de capacitação técnica em áreas de atuação rural;
- IV - Exposições culturais que valorizem o trabalho e a cultura das mulheres rurais; e
- VI - Rodas de conversa para troca de experiências e saberes entre mulheres rurais.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda substitutiva, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Wagner do Santa Rosa**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Cabo Cardoso**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis